
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.686 , de 14 / 12 / 21

Processo: 87.543

PROJETO DE LEI Nº. 13.582

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

Arquive-se

Diretor Legislativo
14 / 12 / 21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.582

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após, à Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 12/11/21	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcer CJ nº. <i>383</i>		QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> DCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> ÇOPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Signature]</i> 22/11/21
À CFO. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 22/11/21
À DCIS. Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Signature]</i> 22/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário Relator <i>[Signature]</i> 22/11/21
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 03

1

OF. GP.L. nº 265/2021

Processo SEI nº 11.780/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87543/2021
Data: 11/11/2021 Horário: 16:24
Legislativo -

Jundiaí, 27 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a **criação do PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**, visando o estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

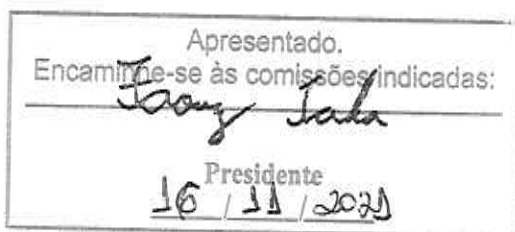
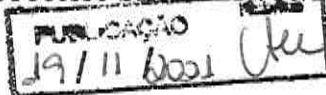
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



Processo SEI nº 11.780/2020



PROJETO DE LEI Nº 13.502

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III - integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV - acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V - investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI - estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a) novos modelos de vendas voltados ao online, a plataformas de e-commerce e logística;
 - b) planejamento, sustentabilidade e criatividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- c) potencialização e desburocratização do microcrédito;
- d) fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§1º A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.

§2º A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.

Art. 2º Fica instituído um Comitê consultivo, denominado FORÇA-TAREFA, visando subsidiar as ações desenvolvidas para a implantação e funcionamento do Programa Jundiaí Empreendedora.

§1º O Comitê Força-Tarefa será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF;
- b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;
- c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- g) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- h) 1 (um) representante da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de empresas do comércio sediadas no Município;
- b) 1 (um) representante de empresas de serviços sediadas no Município;



- c) 1 (um) representante das indústrias sediadas no Município;
- d) 1 (um) representante de curso de graduação das instituições de ensino superior;
- e) 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;
- f) 1 (um) representante do setor da construção civil;
- g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores.

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades de Gestão.

§3º As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Comitê Força-Tarefa deverão se inscrever previamente na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§4º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um, dos segmentos que compõe o Comitê Força-Tarefa.

§5º Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I** - Portal Jundiaí Empreendedora;
- II** - Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III** - Espaços de coworking públicos;
- IV** - Projeto ACESSA Jundiaí;
- V** - Balcão Exporta+Jundiaí;
- VI** - Plano de Desenvolvimento Local;
- VII** - Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII** - Fomento às empresas juniores;
- IX** - Sistema Jundiaí de Inovação;
- X** - Qualifica Jundiaí;
- XI** - Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.



CAPÍTULO II
DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 4º Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

I - integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;

II - apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;

III - fomento ao consumo local;

IV - apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;

V - apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;

VI - apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;

VII - fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;

VIII - oferecimento de informações sobre microcrédito;

IX - incentivo às exportações;

X - incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§1º Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§2º As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§3º As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAI EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.



CAPÍTULO III
DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 5º O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedor.

Art. 6º São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:

- I** - atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II** - oferta de microcrédito para empreendedores;
- III** - apoio técnico e oferecimento de capacitações visando potencialização dos pequenos negócios;
- IV** - atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;
- V** - oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;
- VI** - oferta de espaço para incubação de startups em consonância com legislação específica;
- VII** - oferta de coworking público, inclusive com a incubação de empresas na modalidade NÃO-RESIDENTES;
- VIII** - atendimento e apoio aos trabalhadores que necessitam de seguro-desemprego;
- IX** - apoio às empresas com potencial de exportação;
- X** - suporte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em vender ao Poder Público local;
- XI** - outras atividades direcionadas ao atendimento de empreendedores e trabalhadores.

Art. 7º No ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA deverão ser oferecidos os seguintes serviços:



- I** - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;
- II** - Banco do Povo Paulista - BPP;
- III** - Balcão do Empreendedor;
- IV** - Coworking Público;
- V** - Projeto Acesso Jundiaí;
- VI** - Incubação de empresas de base tecnológica;
- VII** - plantão de atendimento da Vigilância Sanitária;
- VIII** - plantão de atendimento do Fundo Social de Solidariedade;
- IX** - plantão de atendimento da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- X** - plantão de atendimento do EXPORTA + JUNDIAÍ;
- XI** - outros atendimentos de interesse ao trabalhador ou empreendedor.

§1º Sendo firmada parceria entre prefeitura e SEBRAE, o atendimento presencial do SEBRAE AQUI deverá ser realizado no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

§2º Poderão ser realizados cursos e treinamentos presenciais no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, destinados aos interesses de trabalhadores ou empreendedores.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS DE COWORKING PÚBLICOS

Art. 8º O Município implementará espaços de coworking públicos, com os seguintes objetivos:

I - oferecimento de espaço físico compartilhado para trabalho ou estudo, sendo estes passíveis de sediarem empresas incubadas residentes ou não-residentes;

II - oferecimento de escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais e prestação de serviços de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências;

III - funcionamento do espaço físico, no mínimo, durante horário comercial;

IV - manutenção na localidade de comprovante de endereço dos usuários e seus dados individualizados atualizados.



Art. 9º São obrigações das empresas incubadas ou usuários individuais:

I - quando pessoa jurídica, obter e manter em sua posse, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual, em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de funcionamento, bem como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;

II - quando pessoa física, apresentar documentos pessoais para cadastro;

III - quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM;

IV - assinar termo de responsabilidade junto à administradora dos espaços de coworking públicos;

V - manter seus dados cadastrais atualizados;

VI - providenciar as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, quando da mudança de endereço.

CAPÍTULO V DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ

Art. 10. O Município disponibilizará equipamentos de informática com acesso gratuito à internet, em localidades pré-determinadas, denominados ACESSA JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos será precedida de cadastro prévio e assinatura do termo de adesão ao PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.

Art. 11. O limite máximo de tempo do equipamento será de 30(trinta) minutos por sessão, com possibilidade de prorrogação por igual período na ausência de espera por parte de outro usuário.

§1º Finalizado o tempo de utilização do equipamento, o usuário poderá realizar nova inscrição, devendo aguardar na lista de espera.

§2º No caso do usuário ser microempreendedor individual ou autônomo, em atividades relacionadas ao negócio, o tempo de uso do equipamento será de 2(duas) horas por sessão, prorrogáveis por igual período nos termos do “caput” deste artigo.



Art. 12. O usuário deverá observar as seguintes regras de utilização dos equipamentos e dos serviços:

I - a conexão de qualquer forma de conexão externa deverá ser autorizada pelos monitores;

II - menores de 12 (doze) anos só poderão utilizar os equipamentos acompanhados do responsável legal;

III - adolescentes entre 12(doze) e 16 (dezesesseis) anos poderão utilizar os equipamentos após prévia autorização do responsável legal mediante assinatura de Termo de Declaração de Autorização de Uso de Menores;

IV - zelar pelo patrimônio e seguir normas de condutas estabelecidas;

§1º É proibida a utilização dos equipamentos para jogos ou acesso a conteúdos de cunho pornográfico;

§2º É proibida a instalação de programas de qualquer natureza, a alteração da configuração dos equipamentos e atos que configurem violação de direitos autorais.

CAPÍTULO VI

DO BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ

Art. 13. Fica criado o BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ que visa capacitar, fomentar e incentivar a internacionalização da cidade e da economia local, bem como implementar uma cultura altamente exportadora em Jundiaí.

§1º A implementação do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ se dará unicamente nos espaços oficiais do PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA ou na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§2º As ações previstas no caput deste artigo serão efetuadas por empresas de prestação de serviços e assessorias voltadas ao comércio exterior em favor de empresas sediadas ou domiciliadas em Jundiaí ou profissionais autônomos com inscrição municipal de Jundiaí.

§3º Os atendimentos serão realizados sem qualquer custo por parte da empresa beneficiada.

Art. 14. O Município poderá realizar parcerias ou receber doações de serviços em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, para viabilização do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ.



CAPÍTULO VII DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 15. O Município implementará o PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - PDL visando direcionar o planejamento, coordenação e implantação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para fins de execução do PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, o Município poderá aderir ao PROJETO SEBRAE-SP DE DESENVOLVIMENTO, conciliando as agendas de debates e definição conjunta das ações.

CAPÍTULO VIII DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O Município fomentará a realização de rodadas de negócios, nacional ou internacional, visando auxiliar as empresas locais na exploração de novos mercados ou no aumento dos negócios entre as empresas instaladas em Jundiaí.

§ 1º O Município poderá realizar rodadas de negócios visando incentivar empresas locais a participarem de licitações promovidas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins de implantação das rodadas de negócios de que trata o caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com as entidades empresariais ou sindicais ou instituições do Sistema S.

CAPÍTULO IX DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Art. 17. O Município fomentará as empresas juniores no âmbito da cidade de Jundiaí através dos programas, planos e ações desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o



propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 18. Fica criada a Bolsa Incentivo Empresa Júnior, a ser concedida às empresas juniores legalmente constituídas no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

I - manifestem interesse e atendam às exigências do Edital;

II - possuam, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, contados a partir da emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprometam-se a entregar à UGDECT, no mínimo, 1 (um) estudo acadêmico, no campo de sua atuação, com vistas a debater e/ou solucionar uma problemática municipal de interesse público.

§1º As quantidades e os valores da Bolsa Incentivo Empresa Júnior serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassarão 2 (dois) salários mínimos por beneficiada.

§2º A empresa interessada deverá apresentar um Plano de Trabalho discriminando o cronograma de elaboração e entrega de seu estudo acadêmico em consonância com o inciso III deste artigo, que será julgado por uma comissão constituída, de forma paritária, por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§3º A empresa beneficiada pela Bolsa Incentivo Empresa Júnior terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a entrega de seu estudo acadêmico.

§4º A empresa beneficiada que não atender ao prazo estabelecidos no § 3º deste artigo, deverá ressarcir os valores atualizados ao Município.

CAPÍTULO X DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO

Art. 19. O Sistema Jundiaí de Inovação tem como diretriz a implementação de um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizados de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, fomentando a melhoria das condições de vida, emprego e renda da população, a disseminação da cultura empreendedora e do conhecimento científico e tecnológico, a capacitação profissional, o apoio à pesquisa, às pequenas empresas de base tecnológica, e à promoção do empreendedorismo e da inovação com vistas ao desenvolvimento integral das pessoas.



CAPÍTULO XI DO QUALIFICA JUNDIAÍ

Art. 20. Fica criado o QUALIFICA JUNDIAÍ, mediante parceria entre o Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando a capacitação e o encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.

§1º A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando a oferta dos cursos e treinamentos.

§3º Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou online, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§4º A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 15

f

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;	16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;
16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;	16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;
16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;	16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;
16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;	16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;
16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;	16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0

e 16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do **PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**, visando o estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município.

Jundiaí possui uma diversidade de atividades econômicas envolvendo agronegócio, comércio, serviços, indústria e tecnologia e é essa diversidade que coloca Jundiaí como a 17ª economia do país e a 7ª do Estado de São Paulo e uma das mais importantes cidades da América Latina.

Aliando-se esses índices econômicos com maiores arrecadações e boas práticas de gestão, há a devolução de serviços públicos mais eficientes ao contribuinte e mais qualidade de vida à população.

E para que este círculo virtuoso se mantenha, diante deste cenário de pandemia mundial, pretende-se a criação do **PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA**, com vistas a colaborar com a retomada econômica e criar ações que subsidiem a atuação do Poder Público, visando a geração de emprego e renda no Município.

A proposta contempla o uso da tecnologia em favor do crescimento da economia local, em especial, com a entrega de serviços públicos através de plataformas digitais.

Há também inovações importantes no atendimento presencial ao trabalhador e empreendedor, com a implementação do **ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA** e a difusão de uma cultura altamente empreendedora e favorável aos negócios.

Subsídios às empresas que desejam exportar, através do **BALCÃO DO EXPORTA + JUNDIAÍ** e fomento ao surgimento das empresas júniores nas faculdades e universidades da cidade, também fazem parte do rol de inovações que o **PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA** se propõe a cumprir, além de outras inovações, como as **RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAL E INTERNACIONAL**.



Desta forma, a aprovação da presente proposta se configura um marco na institucionalização de uma Política de Estado real e consistente, visando a retomada econômica através da geração de emprego e renda em Jundiaí.

O Programa que se pretende instituir também irá colaborar com a Agenda 2030, plano global estabelecido pelas Nações Unidas, com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e 169 metas, em especial:

Objetivo 1 - Erradicação da pobreza:

Meta 1.4 - até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável:

Meta 2.3 - até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;

Objetivo 4 - Educação de Qualidade:

Meta 4.4 - até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Objetivo 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico:

Meta 8.2 - atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.

Meta 8.3 - promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

Meta 8.5 - até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.



Meta 8.6 - até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.

Meta 8.8 - proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.

Meta 8.9 - até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.

Objetivo 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura:

Meta 9.1 - desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

Meta 9.3 - aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados.

Meta 9.4 - até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades.

Objetivo 10 – Redução das desigualdades:

Meta 10.2 - até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis:

Meta 11.7 - até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Objetivo 17 – Parcerias e Meios de Implementação:

Meta 17.5 - adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos

Meta 17.6 - melhorar a cooperação norte-sul, sul-sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis.	19
	t

uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das nações unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global

Meta 17.11 - aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020

Meta 17.17 - incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

Registre-se, por fim, que a iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura
de Jundiá

Fis. 20

4

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0314212/2021**

Em 04/10/2021

Digitar

o

texto

aqui

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 04/10/2021

PROCESSO Nº: 11.780

ANO: 2.021

UNIDADE SOLICITANTE: 16 UNID. GESTÃO DESENVOLV. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

As ações ACESSA JUNDIAÍ e FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES encontram-se previstas em nosso orçamento e as demais fazem parte do Programa Jundiá Empreendedora.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	1010 - Cidade Digital - Acesso Jundiá		
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
1010 - Cidade Digital - Acesso Jundiá		
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	RS -	RS -
	RS -	RS -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		RS -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-

 Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Diretor requisitante

(carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Wagner da Silva Soares, Gestor Adjunto de Empreendedorismo**, em 06/10/2021, às 09:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vecchi Castro Lopes, Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**, em 06/10/2021, às 11:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0314212** e o código CRC **E6CC5FFA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8546 - jundiai.sp.gov.br

Anexo III N° SEI 0314217/2021

Em 04/10/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**ACESSA JUNDIAÍ**”, prevista na Ação 1010: CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAÍ, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vecchi Castro Lopes**, Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em 06/10/2021, às 11:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0314217** e o código CRC **BE288291**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8546 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0011780/2020

0314217v2



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso II)
Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_21
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.673	758.049.542	926.309.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	123.076.660	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.676
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.634
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.348	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.466	1.171.739.304	1.155.330.266	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.969.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Aliações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.850.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	185.229.200	216.602.800	210.271.694	250.311.611	269.084.982
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.386.978	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.397.480	74.259.960	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			79.300	856.800	899.640	931.127

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES:

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0; 16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0; 16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;
16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0; 16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0; 16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;
16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0; 16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0; 16.11.333.188.2218.4.4.90.39.00.0;
16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0 e 16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0011780/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município.

Fis. 26
x

Versão 03_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e depois das Projeções da LDO 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 08/10/2021, às 12:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 19/10/2021, às 17:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0317874 e o código CRC C46ED0A0.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0011780/2020

0317874v3



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0053/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.582/2021, de autoria do Executivo, que cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

De acordo com Art. 1º, § 1º da presente propositura, a implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças-UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT.

Segundo o Anexo II (fls. 20/23), as ações Acessa Jundiaí e Fomento às empresas juniores encontram-se previstas no orçamento e as demais fazem parte do Programa Jundiaí Empreendedora.

O gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia declara que o projeto em pauta tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual (PPA), anexo III (fls. 24).

Conforme o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 25/26), as despesas estimadas serão de R\$ 79.300,00 em 2021, R\$ 856.800,00 em 2022, R\$ 899.640,00 em 2023 e R\$ 931.127,00 em 2024. As referidas despesas serão suportadas pelas dotações elencadas no Art. 24 do projeto de Lei.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2021.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 383

PROJETO DE LEI Nº 13.582

PROCESSO Nº 87.543

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16/19, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 20/26), e análise da Diretoria Financeira (fls. 26).

Reportamo-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0053/2021, da Diretoria Financeira desta Casa, que conclui no sentido de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* e art. 7º, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto estão vertidos na justificativa de fls. 16/19, a que remetemos Vossas Excelências, tendo como proposta o a criação do Programa Jundiaí Empreendedora, visando colaborar com a retomada econômica e criar ações que subsidiem a atuação do Poder Público, consubstanciando na geração de emprego e renda no Município.

Portanto, a constitucionalidade material da propositura se manifesta por força do disposto na Constituição Federal de 1988, art. 170, pois se assevera:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a toda existência



digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV – livre concorrência;

[...]

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...] (Grifo nosso).

Em consonância, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí dispõe sobre temática:

Art. 133-A. O Poder Público desenvolverá ações complementares de inovação nas bases da economia municipal, que contribuam para a sustentação do crescimento e fomentem a colaboração, a criatividade, a geração de emprego, trabalho e renda e a manutenção de um ambiente econômico competitivo e seguro no Município.

Para corroborar com o entendimento, trazemos a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ADI nº 152.965-0/8-00, com relatoria do Desembargador Penteado Navarro, que decidiu sobre lei de matéria da órbita privativa do Sr. Prefeito, senão vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº. 6.509/06 do Município de Franca, dispondo sobre a criação do Programa 'Férias Ativas', a ser desenvolvido no período de recesso escolar e de férias nas escolas municipais. Norma de iniciativa parlamentar. Matéria relativa à organização administrativa e execução de serviços públicos. Atribuição exclusiva do Prefeito. Juízo de oportunidade e conveniência. Despesas não previstas. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Ação julgada procedente.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária de iniciativa privativa do Alcaide, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.


QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).


Jundiaí, 16 de novembro de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.543

PROJETO DE LEI Nº 13.582, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

PARECER

Vem a essa Comissão, para parecer, o presente Projeto de Lei do Executivo que visa criar o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

De acordo com o direito, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 27) e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 28/30).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-11-2021.


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator




CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo - Vitor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 87.543

PROJETO DE LEI Nº 13.582, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, cujo objetivo é criar o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos no parecer positivo da Diretoria Financeira bem como na manifestação da Procuradoria Jurídica, cuja análise técnica especializada conclui pela aptidão à tramitação do projeto, considerando sua observância aos regramentos da Constituição Federal.

Sendo assim, no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 22-11-2021.

APROVADO
22/11/2021

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 87.543

PROJETO DE LEI Nº 13.582, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

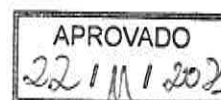
PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, IV) dizer o **mérito** de matéria em questão, assim, compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelo Alcaide em sua justificativa (fls. 16/19), sendo o objetivo da matéria criar o **Programa Jundiaí Empreendedora**, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O parecer da Procuradoria Jurídica confirma a natureza legislativa e a condição necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da propositura, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 22-11-2021.



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

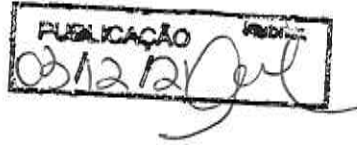
ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Processo 87.543



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.582

(Prefeito Municipal)

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a) novos modelos de vendas voltados ao *online*, a plataformas de *e-commerce* e logística;
 - b) planejamento, sustentabilidade e criatividade;
 - c) potencialização e desburocratização do microcrédito;
 - d) fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 2)

§1º A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.

§2º A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.

Art. 2º Fica instituído um Comitê consultivo, denominado FORÇA-TAREFA, visando subsidiar as ações desenvolvidas para a implantação e funcionamento do Programa Jundiaí Empreendedora.

§1º O Comitê Força-Tarefa será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF;
- b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;
- c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;
- g) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;
- h) 1 (um) representante da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de empresas do comércio sediadas no Município;
- b) 1 (um) representante de empresas de serviços sediadas no Município;
- c) 1 (um) representante das indústrias sediadas no Município;
- d) 1 (um) representante de curso de graduação das instituições de ensino superior;
- e) 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;
- f) 1 (um) representante do setor da construção civil;
- g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 3)

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades de Gestão.

§3º As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Comitê Força-Tarefa deverão se inscrever previamente na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§4º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um, dos segmentos que compõem o Comitê Força-Tarefa.

§5º Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I - Portal Jundiaí Empreendedora;
- II - Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III - Espaços de *coworking* públicos;
- IV - Projeto ACESSA Jundiaí;
- V - Balcão Exporta + Jundiaí;
- VI - Plano de Desenvolvimento Local;
- VII - Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII - Fomento às empresas juniores;
- IX - Sistema Jundiaí de Inovação;
- X - Qualifica Jundiaí;
- XI - Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 4º Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

- I - integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;
- II - apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 4)

- III - fomento ao consumo local;
- IV - apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;
- V - apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;
- VI - apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;
- VII - fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;
- VIII - oferecimento de informações sobre microcrédito;
- IX - incentivo às exportações;
- X - incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§1º Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§2º As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§3º As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.

CAPÍTULO III DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 5º O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedora.

Art. 6º São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:

- I - atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II - oferta de microcrédito para empreendedores;
- III - apoio técnico e oferecimento de capacitações visando à potencialização dos pequenos negócios;



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 5)

IV - atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;

V - oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;

VI - oferta de espaço para incubação de *startups* em consonância com legislação específica;

VII - oferta de *coworking* público, inclusive com a incubação de empresas na modalidade NÃO-RESIDENTES;

VIII - atendimento e apoio aos trabalhadores que necessitam de seguro-desemprego;

IX - apoio às empresas com potencial de exportação;

X - suporte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em vender ao Poder Público local;

XI - outras atividades direcionadas ao atendimento de empreendedores e trabalhadores.

Art. 7º No ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA deverão ser oferecidos os seguintes serviços:

I - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

II - Banco do Povo Paulista - BPP;

III - Balcão do Empreendedor;

IV - *Coworking* Público;

V - Projeto Acesso Jundiaí;

VI - Incubação de empresas de base tecnológica;

VII - plantão de atendimento da Vigilância Sanitária;

VIII - plantão de atendimento do Fundo Social de Solidariedade;

IX - plantão de atendimento da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

X - plantão de atendimento do EXPORTA + JUNDIAÍ;

XI - outros atendimentos de interesse ao trabalhador ou empreendedor.

§1º Sendo firmada parceria entre prefeitura e SEBRAE, o atendimento presencial do SEBRAE AQUI deverá ser realizado no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 6)

§2º Poderão ser realizados cursos e treinamentos presenciais no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, destinados aos interesses de trabalhadores ou empreendedores.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS DE COWORKING PÚBLICOS

Art. 8º O Município implementará espaços de *coworking* públicos, com os seguintes objetivos:

- I - oferecimento de espaço físico compartilhado para trabalho ou estudo, sendo estes passíveis de sediarem empresas incubadas residentes ou não-residentes;
- II - oferecimento de escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais e prestação de serviços de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências;
- III - funcionamento do espaço físico, no mínimo, durante horário comercial;
- IV - manutenção na localidade de comprovante de endereço dos usuários e seus dados individualizados atualizados.

Art. 9º São obrigações das empresas incubadas ou usuários individuais:

- I - quando pessoa jurídica, obter e manter em sua posse, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual, em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de funcionamento, bem como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;
- II - quando pessoa física, apresentar documentos pessoais para cadastro;
- III - quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM;
- IV - assinar termo de responsabilidade junto à administradora dos espaços de *coworking* públicos;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados;
- VI - providenciar as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, quando da mudança de endereço.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 7)

CAPÍTULO V DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ

Art. 10. O Município disponibilizará equipamentos de informática com acesso gratuito à internet, em localidades pré-determinadas, denominados ACESSA JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos será precedida de cadastro prévio e assinatura do termo de adesão ao PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.

Art. 11. O limite máximo de tempo do equipamento será de 30 (trinta) minutos por sessão, com possibilidade de prorrogação por igual período na ausência de espera por parte de outro usuário.

§1º Finalizado o tempo de utilização do equipamento, o usuário poderá realizar nova inscrição, devendo aguardar na lista de espera.

§2º No caso do usuário ser microempreendedor individual ou autônomo, em atividades relacionadas ao negócio, o tempo de uso do equipamento será de 2 (duas) horas por sessão, prorrogáveis por igual período nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 12. O usuário deverá observar as seguintes regras de utilização dos equipamentos e dos serviços:

- I - a conexão de qualquer forma de conexão externa deverá ser autorizada pelos monitores;
- II - menores de 12 (doze) anos só poderão utilizar os equipamentos acompanhados do responsável legal;
- III - adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos poderão utilizar os equipamentos após prévia autorização do responsável legal mediante assinatura de Termo de Declaração de Autorização de Uso de Menores;
- IV - zelar pelo patrimônio e seguir normas de condutas estabelecidas;

§1º É proibida a utilização dos equipamentos para jogos ou acesso a conteúdos de cunho pornográfico;

§2º É proibida a instalação de programas de qualquer natureza, a alteração da configuração dos equipamentos e atos que configurem violação de direitos autorais.

Jul



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 8)

CAPÍTULO VI DO Balcão Exporta + Jundiaí

Art. 13. Fica criado o Balcão Exporta + Jundiaí que visa capacitar, fomentar e incentivar a internacionalização da cidade e da economia local, bem como implementar uma cultura altamente exportadora em Jundiaí.

§1º A implementação do Balcão Exporta + Jundiaí se dará unicamente nos espaços oficiais do Programa Jundiaí Empreendedora ou na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§2º As ações previstas no caput deste artigo serão efetuadas por empresas de prestação de serviços e assessorias voltadas ao comércio exterior em favor de empresas sediadas ou domiciliadas em Jundiaí ou profissionais autônomos com inscrição municipal de Jundiaí.

§3º Os atendimentos serão realizados sem qualquer custo por parte da empresa beneficiada.

Art. 14. O Município poderá realizar parcerias ou receber doações de serviços em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, para viabilização do Balcão Exporta + Jundiaí.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 15. O Município implementará o Plano de Desenvolvimento Local - PDL visando direcionar o planejamento, coordenação e implantação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para fins de execução do Plano de Desenvolvimento Local, o Município poderá aderir ao Projeto Sebrae-SP de Desenvolvimento, conciliando as agendas de debates e definição conjunta das ações.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 9)

CAPÍTULO VIII DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O Município fomentará a realização de rodadas de negócios, nacional ou internacional, visando auxiliar as empresas locais na exploração de novos mercados ou no aumento dos negócios entre as empresas instaladas em Jundiaí.

§ 1º O Município poderá realizar rodadas de negócios visando incentivar empresas locais a participarem de licitações promovidas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins de implantação das rodadas de negócios de que trata o caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com as entidades empresariais ou sindicais ou instituições do Sistema S.

CAPÍTULO IX DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Art. 17. O Município fomentará as empresas juniores no âmbito da cidade de Jundiaí através dos programas, planos e ações desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 18. Fica criada a Bolsa Incentivo Empresa Júnior, a ser concedida às empresas juniores legalmente constituídas no Município e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - manifestem interesse e atendam às exigências do Edital;
- II - possuam, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, contados a partir da emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - comprometam-se a entregar à UGDECT, no mínimo, 1 (um) estudo acadêmico, no campo de sua atuação, com vistas a debater e/ou solucionar uma problemática municipal de interesse público.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 10)

§1º As quantidades e os valores da Bolsa Incentivo Empresa Júnior serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassarão 2 (dois) salários-mínimos por beneficiada.

§2º A empresa interessada deverá apresentar um Plano de Trabalho discriminando o cronograma de elaboração e entrega de seu estudo acadêmico em consonância com o inciso III deste artigo, que será julgado por uma comissão constituída, de forma paritária, por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§3º A empresa beneficiada pela Bolsa Incentivo Empresa Júnior terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a entrega de seu estudo acadêmico.

§4º A empresa beneficiada que não atender ao prazo estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ressarcir os valores atualizados ao Município.

CAPÍTULO X DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO

Art. 19. O Sistema Jundiaí de Inovação tem como diretriz a implementação de um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizados de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, fomentando a melhoria das condições de vida, emprego e renda da população, a disseminação da cultura empreendedora e do conhecimento científico e tecnológico, a capacitação profissional, o apoio à pesquisa, às pequenas empresas de base tecnológica, e à promoção do empreendedorismo e da inovação com vistas ao desenvolvimento integral das pessoas.

CAPÍTULO XI DO QUALIFICA JUNDIAÍ

Art. 20. Fica criado o QUALIFICA JUNDIAÍ, mediante parceria entre o Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando à capacitação e ao encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 11)

§1º A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando à oferta dos cursos e treinamentos.

§3º Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou *online*, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§4º A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:



(Autógrafo do PL 13.582 – fls. 12)

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;

16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;

16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;

16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;

16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;

16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;

16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;

16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0,

e 16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.582

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 11 / 21


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Vanessa*

RECEBEDOR: *Jonalee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 47

C5

Ofício GP.L n.º 314/2021

Processo n.º 11.780/2020

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87715/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:04
Administrativo -

Jundiaí, 1º de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.686, objeto do Projeto de Lei nº 13.582, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.686, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Cria o Programa Jundiaí Empreendedora, de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 1º Fica criado o Programa Jundiaí Empreendedora de estímulo à geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento sustentável no Município, com os seguintes objetivos:

- I** – mitigar os efeitos negativos da pandemia COVID-19 na economia local;
- II** – restaurar o crescimento sustentável em médio prazo, através da manutenção de empresas e preservação de emprego e renda;
- III** – integrar o poder público e a iniciativa privada;
- IV** – acolher empresários, empreendedores e trabalhadores;
- V** – investir no fortalecimento da cultura empreendedora desde a base;
- VI** – estimular o aperfeiçoamento do ambiente de negócios no Município, buscando, em especial:
 - a) novos modelos de vendas voltados ao *online*, a plataformas de *e-commerce* e logística;
 - b) planejamento, sustentabilidade e criatividade;
 - c) potencialização e desburocratização do microcrédito;
 - d) fortalecimento da cooperação, das cadeias e das redes.

§1º A implantação do Programa Jundiaí Empreendedora será gerenciada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia -UGDECT.



§2º A participação dos interessados no Programa Jundiaí Empreendedora dar-se-á por meio de celebração de Termo de Adesão.

Art. 2º Fica instituído um Comitê consultivo, denominado FORÇA-TAREFA, visando subsidiar as ações desenvolvidas para a implantação e funcionamento do Programa Jundiaí Empreendedora.

§1º O Comitê Força-Tarefa será composto por 16 (dezesesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte representação:

I – 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças – UGGF;

b) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UGDECT;

c) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

e) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação;

g) 1 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;

h) 1 (um) representante da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 2 (dois) representantes de empresas do comércio sediadas no Município;

b) 1 (um) representante de empresas de serviços sediadas no Município;

c) 1 (um) representante das indústrias sediadas no Município;

d) 1 (um) representante de curso de graduação das instituições de ensino superior;

e) 1 (um) representante das escolas de ensino técnico;

f) 1 (um) representante do setor da construção civil;

g) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores.



§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas Unidades de Gestão.

§3º As entidades referidas no inciso II deste artigo interessadas em participar do Comitê Força-Tarefa deverão se inscrever previamente na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§4º Cada entidade poderá cadastrar-se apenas em um, dos segmentos que compõem o Comitê Força-Tarefa.

§5º Havendo mais de um interessado em determinado segmento, será realizado sorteio agendado previamente pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º São componentes estruturais do Programa Jundiaí Empreendedora:

- I - Portal Jundiaí Empreendedora;
- II - Espaço Jundiaí Empreendedora;
- III - Espaços de *coworking* públicos;
- IV - Projeto Acesso Jundiaí;
- V - Balcão Exporta + Jundiaí;
- VI - Plano de Desenvolvimento Local;
- VII - Rodadas de negócios internacional e nacional;
- VIII - Fomento às empresas juniores;
- IX - Sistema Jundiaí de Inovação;
- X - Qualifica Jundiaí;
- XI - Selo Empresa Amiga dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 4º Fica instituído o PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA com os seguintes objetivos:

- I - integração e transparência das informações relacionadas à área de desenvolvimento econômico;



- II - apoio aos comerciantes e prestadores de serviços locais;
- III - fomento ao consumo local;
- IV - apoio ao trabalhador em busca de colocação no mercado de trabalho e capacitações;
- V - apoio às empresas na seleção e capacitação de mão-de-obra;
- VI - apoio ao trabalhador no acesso ao seguro desemprego;
- VII - fomento à abertura e instalação de novas empresas na cidade;
- VIII - oferecimento de informações sobre microcrédito;
- IX - incentivo às exportações;
- X - incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Mercado de Compras Públicas Governamentais.

§1º Para fins de implantação e funcionamento do PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, a ferramenta será desenvolvida no conceito de PORTAL colaborativo, em que a sociedade o alimenta com informações, constituindo-se em agentes ativos.

§2º As entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classe relacionados às atividades econômicas e às instituições do Sistema S poderão aderir ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, como agentes apoiadores e multiplicadores, mediante assinatura voluntária de termo de adesão.

§3º As entidades aderentes ao PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA poderão ter seu apoio institucional divulgado no PORTAL.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

Art. 5º O Município implementará espaço público, denominado ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, para atendimento presencial das ações previstas no Programa Jundiaí Empreendedora.

Art. 6º São diretrizes das atividades desenvolvidas no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA:



- I - atendimento ágil e resolutivo no licenciamento de atividades;
- II - oferta de microcrédito para empreendedores;
- III - apoio técnico e oferecimento de capacitações visando à potencialização dos pequenos negócios;
- IV - atendimento aos trabalhadores em busca de recolocação profissional, contando com oferta de capacitações, auxílio para elaboração de currículo e apoio para processos de entrevista e seleção;
- V - oferta de salas às empresas interessadas em realizar a seleção no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA;
- VI - oferta de espaço para incubação de *startups* em consonância com legislação específica;
- VII - oferta de *coworking* público, inclusive com a incubação de empresas na modalidade NÃO-RESIDENTES;
- VIII - atendimento e apoio aos trabalhadores que necessitam de seguro-desemprego;
- IX - apoio às empresas com potencial de exportação;
- X - suporte às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte interessadas em vender ao Poder Público local;
- XI - outras atividades direcionadas ao atendimento de empreendedores e trabalhadores.

Art. 7º No ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA deverão ser oferecidos os seguintes serviços:

- I - Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;
- II - Banco do Povo Paulista - BPP;
- III - Balcão do Empreendedor;
- IV - *Coworking* Público;
- V - Projeto ACESSA JUNDIAÍ;
- VI - Incubação de empresas de base tecnológica;
- VII - plantão de atendimento da Vigilância Sanitária;
- VIII - plantão de atendimento do Fundo Social de Solidariedade;



IX - plantão de atendimento da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

X - plantão de atendimento do EXPORTA + JUNDIAÍ;

XI - outros atendimentos de interesse ao trabalhador ou empreendedor.

§1º Sendo firmada parceria entre prefeitura e SEBRAE, o atendimento presencial do SEBRAE AQUI deverá ser realizado no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

§2º Poderão ser realizados cursos e treinamentos presenciais no ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, destinados aos interesses de trabalhadores ou empreendedores.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS DE *COWORKING* PÚBLICOS

Art. 8º O Município implementará espaços de *coworking* públicos, com os seguintes objetivos:

I - oferecimento de espaço físico compartilhado para trabalho ou estudo, sendo estes passíveis de sediarem empresas incubadas residentes ou não-residentes;

II - oferecimento de escritório virtual, que compreende a cessão de endereço comercial com registro em órgãos oficiais e prestação de serviços de recebimento, processamento e arquivamento de correspondências;

III - funcionamento do espaço físico, no mínimo, durante horário comercial;

IV - manutenção na localidade de comprovante de endereço dos usuários e seus dados individualizados atualizados.

Art. 9º São obrigações das empresas incubadas ou usuários individuais:

I - quando pessoa jurídica, obter e manter em sua posse, os registros oficiais como CNPJ e inscrição municipal, em se tratando de empresas prestadoras de serviços e terceiro setor, acrescentadas da inscrição estadual, em se tratando de empresas comerciais, além dos alvarás de funcionamento, bem como dados e documentos societários e de seus prestadores de serviços de contabilidade em ambos os casos;

II - quando pessoa física, apresentar documentos pessoais para cadastro;



III - quando autônomo, apresentar inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM;

IV - assinar termo de responsabilidade junto à administradora dos espaços de *coworking* públicos;

V - manter seus dados cadastrais atualizados;

VI - providenciar as alterações correspondentes nos seus contratos ou estatutos sociais, quando da mudança de endereço.

CAPÍTULO V DO PROJETO ACESSA JUNDIAÍ

Art. 10. O Município disponibilizará equipamentos de informática com acesso gratuito à internet, em localidades pré-determinadas, denominados ACESSA JUNDIAÍ.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos será precedida de cadastro prévio e assinatura do termo de adesão ao PROJETO ACESSA JUNDIAÍ.

Art. 11. O limite máximo de tempo do equipamento será de 30 (trinta) minutos por sessão, com possibilidade de prorrogação por igual período na ausência de espera por parte de outro usuário.

§1º Finalizado o tempo de utilização do equipamento, o usuário poderá realizar nova inscrição, devendo aguardar na lista de espera.

§2º No caso do usuário ser microempreendedor individual ou autônomo, em atividades relacionadas ao negócio, o tempo de uso do equipamento será de 2 (duas) horas por sessão, prorrogáveis por igual período nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 12. O usuário deverá observar as seguintes regras de utilização dos equipamentos e dos serviços:

I - a conexão de qualquer forma de conexão externa deverá ser autorizada pelos monitores;

II - menores de 12 (doze) anos só poderão utilizar os equipamentos acompanhados do responsável legal;

III - adolescentes entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos poderão utilizar os equipamentos após prévia autorização do responsável legal mediante assinatura de Termo de



Declaração de Autorização de Uso de Menores;

IV - zelar pelo patrimônio e seguir normas de condutas estabelecidas;

§1º É proibida a utilização dos equipamentos para jogos ou acesso a conteúdos de cunho pornográfico;

§2º É proibida a instalação de programas de qualquer natureza, a alteração da configuração dos equipamentos e atos que configurem violação de direitos autorais.

CAPÍTULO VI

DO BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ

Art. 13. Fica criado o BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ que visa capacitar, fomentar e incentivar a internacionalização da cidade e da economia local, bem como implementar uma cultura altamente exportadora em Jundiaí.

§1º A implementação do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ se dará unicamente nos espaços oficiais do PROGRAMA JUNDIAÍ EMPREENDEDORA ou na Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§2º As ações previstas no caput deste artigo serão efetuadas por empresas de prestação de serviços e assessorias voltadas ao comércio exterior em favor de empresas sediadas ou domiciliadas em Jundiaí ou profissionais autônomos com inscrição municipal de Jundiaí.

§3º Os atendimentos serão realizados sem qualquer custo por parte da empresa beneficiada.

Art. 14. O Município poderá realizar parcerias ou receber doações de serviços em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, para viabilização do BALCÃO EXPORTA + JUNDIAÍ.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Art. 15. O Município implementará o PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - PDL visando direcionar o planejamento, coordenação e implantação de programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade



com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e com a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Para fins de execução do PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, o Município poderá aderir ao PROJETO SEBRAE-SP DE DESENVOLVIMENTO, conciliando as agendas de debates e definição conjunta das ações.

CAPÍTULO VIII

DAS RODADAS DE NEGÓCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 16. O Município fomentará a realização de rodadas de negócios, nacional ou internacional, visando auxiliar as empresas locais na exploração de novos mercados ou no aumento dos negócios entre as empresas instaladas em Jundiaí.

§ 1º O Município poderá realizar rodadas de negócios visando incentivar empresas locais a participarem de licitações promovidas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins de implantação das rodadas de negócios de que trata o caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com as entidades empresariais ou sindicais ou instituições do Sistema S.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO ÀS EMPRESAS JUNIORES

Art. 17. O Município fomentará as empresas juniores no âmbito da cidade de Jundiaí através dos programas, planos e ações desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 18. Fica criada a Bolsa Incentivo Empresa Júnior, a ser concedida às empresas juniores legalmente constituídas no Município e que atendam aos seguintes requisitos:



I - manifestem interesse e atendam às exigências do Edital;

II - possuam, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, contados a partir da emissão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprometam-se a entregar à UGDECT, no mínimo, 1 (um) estudo acadêmico, no campo de sua atuação, com vistas a debater e/ou solucionar uma problemática municipal de interesse público.

§1º As quantidades e os valores da Bolsa Incentivo Empresa Júnior serão definidos em edital próprio, de acordo com a disponibilidade financeira existente, e não ultrapassarão 2 (dois) salários-mínimos por beneficiada.

§2º A empresa interessada deverá apresentar um Plano de Trabalho discriminando o cronograma de elaboração e entrega de seu estudo acadêmico em consonância com o inciso III deste artigo, que será julgado por uma comissão constituída, de forma paritária, por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§3º A empresa beneficiada pela Bolsa Incentivo Empresa Júnior terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a entrega de seu estudo acadêmico.

§4º A empresa beneficiada que não atender ao prazo estabelecido no § 3º deste artigo, deverá ressarcir os valores atualizados ao Município.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA JUNDIAÍ DE INOVAÇÃO

Art. 19. O Sistema Jundiaí de Inovação tem como diretriz a implementação de um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizados de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, fomentando a melhoria das condições de vida, emprego e renda da população, a disseminação da cultura empreendedora e do conhecimento científico e tecnológico, a capacitação profissional, o apoio à pesquisa, às pequenas empresas de base tecnológica, e à promoção do empreendedorismo e da inovação com vistas ao desenvolvimento integral das pessoas.

CAPÍTULO XI

DO QUALIFICA JUNDIAÍ

Art. 20. Fica criado o QUALIFICA JUNDIAÍ, mediante parceria entre o



Município e as empresas neste sediadas e aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA, visando à capacitação e ao encaminhamento de munícipes nas vagas específicas e/ou técnicas disponíveis no banco de vagas do referido Portal.

§1º A seleção dos participantes nos cursos ou treinamentos ser dará por ordem de inscrição, devendo o participante obter rendimento satisfatório para prosseguimento nas demais etapas da formação.

§2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e/ou sindicais representativas de classes relacionadas às atividades econômicas e às instituições do Sistema S, visando à oferta dos cursos e treinamentos.

§3º Empresas poderão doar cursos presenciais e/ou *online*, bem como horas técnicas de profissionais especializados para ministrar os cursos e/ou treinamentos, nos termos da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

§4º A possível contratação dos candidatos participantes do QUALIFICA JUNDIAÍ se dará única e exclusivamente pelas empresas aderentes ao PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA.

CAPÍTULO XII

DO SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 21. Fica criado o SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS a ser regulamentado por Decreto e concedido pelo Prefeito a projetos, ações e atividades que reconhecidamente colaboram com os programas municipais de defesa dos direitos humanos voltados a trabalhadores e empreendedores.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Para fins de implantação do Programa Jundiaí Empreendedora, o Município designará Agente de Desenvolvimento Local nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 23. O Município adotará as medidas necessárias para a integração do seu sistema de registro e licenciamento de empresas, com o Sistema Integrador Estadual e a



Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações:

16.22.661.188.2202.3.3.90.35.00.0;	16.22.661.188.2202.3.3.90.39.00.0;
16.11.334.201.2203.3.3.90.30.00.0;	16.11.334.201.2203.3.3.90.39.00.0;
16.23.693.188.2215.3.3.90.39.00.0;	16.11.334.188.2216.3.3.90.39.00.0;
16.11.333.188.2218.3.3.90.30.00.0;	16.11.333.188.2218.3.3.90.39.00.0;
16.11.133.188.2218.4.4.90.39.00.0;	16.23.694.188.2885.3.3.90.39.00.0,

e 16.23.694.188.2885.4.4.90.39.00.0;

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/12/21	Cris

PROJETO DE LEI Nº. 13.582

Juntadas:

fls. 02 a 26 em 12/11/21 d.
fls. 27 em 15/11/21 d.
fls. 28 a 30 em 16/11/2021 d.
fls. 31 a 33 em 22/11/21 d.
fls. 34 a 46 em 02/12/21 d. *Paul*
fls. 47 a 59 em 14/12/21 d.

Observações: